



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 007/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (✓) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.548/2009

Parecer Técnico nº: 001/2012-GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP

CNPJ: 00.359.877/0001-73

Endereço: Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX

Atividade Licenciada: Obra(s) emergencial(s) para os locais críticos do "Setor Habitacional Vicente Pires – Chácara 42 D; Final da Rua da Misericórdia em frente à Chácara 57 e Rua 240 – Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX

Prazo de Validade: (18) meses

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM ?

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
- 2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 007/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 001/2012-GELOI/COLAM/SULFI.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar obras emergenciais de drenagem urbana, reparação/contenção dos processos erosivos, terraplenagem/compactação/pavimentação das vias; proteção dos cursos d'água; adequação da rede de energia elétrica; adequação da rede de abastecimento de água e demais obras necessárias, na Chácara 42D; Final da Rua da Misericórdia em frente à Chácara 57; da Rua 19b – Vila São José e da Rua 8 Chácara 240 - Região Administrativa de Vicente Pires – RA XXX do “Setor Habitacional Vicente Pires”;
2. Considerar que as obras emergenciais, somente deverão ser executadas com a anuência ou acompanhamento de técnicos autorizados e que compõem as equipes, da TERRACAP, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE VICENTE PIRES, NOVACAP, DEFESA CIVIL, DER, SEOPS, CEB Distribuição S.A., CAESB e demais Órgãos/Empresas afetas à questão, conforme o caso, de acordo com as melhores práticas de segurança adequadas para obras dessa natureza;
3. Promover durante as obras, a segurança da população local;
4. Promover durante as obras, a segurança dos empregados, tanto dos Órgãos quanto das Empresas Terceirizadas, que trabalharão na obra, exigindo o uso dos EPIs e EPCs; e
5. Apresentar ao IBRAM, no término das obras, relatório conclusivo dos aspectos construtivos e ambientais, além das medidas adotadas para o monitoramento.
6. A emissão desta Autorização não exime a apresentação de outras documentações que porventura possam ser requeridas;
7. As intervenções deverão ser de caráter emergencial a fim de estancar a formação de processos erosivos, deslizamento de massas, assoreamento dos corpos hídricos e/ou outros eventuais acidentes geológicos urbanos que colequem em risco a integridade física dos moradores;
8. A autorização deverá vedar outras obras que não aquelas citadas no item anterior e em locais que não sejam aqueles pré-determinados no Parecer Técnico nº 001/2012-GELOI/COLAM/SULFI;
9. O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), somente poderá ser executado após sua aprovação;
10. As obras referentes à implantação dos sistemas de infraestrutura de saneamento básico, somente poderão ser executadas após aprovação dos projetos executivos e respectivos cronogramas físico-financeiros e mediante emissão de Licença de Instalação ou assinatura de Termo de Ajuste de Conduta;

11.O acompanhamento das intervenções emergenciais deverá ser realizado, em conjunto com os órgãos envolvidos (Administração Regional, NOVACAP, CAESB, Defesa Civil, SEPOS, DER etc) pelos servidores da Gerência de Acompanhamento de Atividades Licenciadas- GECAL/DILAM/SULFI;

12.O IBRAM deverá solicitar de imediato à Defesa Civil o mapeamento das edificações situadas em área de risco nos locais descritos no Parecer Técnico nº 001/2012- GELOI/COLAM/SULFI;

13. Deverão, ser apresentados, além de relatório conclusivo, relatórios quinzenais de acompanhamento das intervenções emergenciais;

14.O prazo para conclusão das intervenções deverá ser de no máximo 03 (três) meses (noventa dias) a contar da assinatura do termo de aceite da autorização, tendo em vista tratar-se de obras emergenciais e pontuais para mitigação/recuperação de danos ambientais ocasionados pelas chuvas do atual período;

15. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;

16.. Toda e qualquer alteração na obra deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

9. Outras CONDICIONANTES/EXIGÊNCIAS/RESTRICÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 02 de MARÇO de 2012.

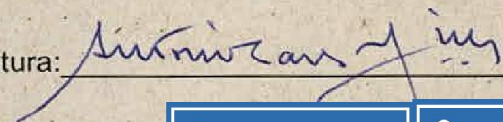

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 02 de MARÇO de 2012.

Nome: ANTONIO CARLOS REBOUGAS LINS

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

**E
M**

**B
R
A
N
C
O**